ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Base normativa: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 18, §§ 1º e 2º. Como referência técnica de boas práticas, poderão ser observadas as diretrizes da IN SEGES nº 58/2022, quando compatíveis com a regulamentação e a realidade municipal.

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Secretaria / Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável(is) pela elaboração	Andrea R. Pellin Cagnini
Data de elaboração / atualização	28/09/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)

descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos necessita assegurar a disponibilidade contínua de medicamentos essenciais e de medicamentos e insumos necessários ao atendimento de demandas decorrentes de ordens judiciais, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da assistência farmacêutica prestada à população.

A necessidade decorre da demanda permanente dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo os atendimentos realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e nas Farmácias Municipais, que dependem da disponibilidade de medicamentos para o tratamento e acompanhamento das condições de saúde dos pacientes.

Além das demandas regulares da assistência farmacêutica, o Município está sujeito ao cumprimento de determinações judiciais que estabelecem o fornecimento de medicamentos e insumos específicos a determinados usuários, não sendo possível interromper ou deixar de atender tais obrigações enquanto vigentes as respectivas determinações.

A insuficiência ou indisponibilidade desses produtos pode ocasionar descontinuidade de tratamentos, agravamento das condições de saúde dos usuários, comprometimento do atendimento prestado pelas unidades de saúde e, no caso das demandas

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

judicializadas, descumprimento de determinações judiciais, com possíveis consequências administrativas e jurídicas para o Município.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de assegurar condições para a manutenção do abastecimento e do atendimento das demandas da rede municipal de saúde, considerando o caráter essencial dos serviços prestados, a continuidade da assistência à população e a necessidade de cumprimento das obrigações decorrentes das decisões judiciais.

2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA

(art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

Considerando a necessidade de assegurar o abastecimento regular de medicamentos para a Farmácia Municipal, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e as demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como o atendimento às demandas decorrentes de ordens judiciais, foram analisadas diferentes alternativas para o atendimento da necessidade pública.

A análise considerou as características do objeto, a recorrência da demanda, a necessidade de fornecimento parcelado, a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente necessários e a necessidade de manutenção de estoques adequados, buscando-se identificar a solução que melhor concilie eficiência administrativa, competitividade, planejamento e economicidade.

SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA ATENDER À NECESSIDADE				
Alternativa	**Descrição resumida**	**Viabilidade técnica**	**Aspectos econômicos / custo total**	**Conclusão**
A – Utilização exclusiva dos estoques existentes	Atendimento da demanda somente com os medicamentos disponíveis nos estoques da Secretaria Municipal de Saúde.	Inviável como solução integral, pois os estoques existentes são destinados ao atendimento das necessidades correntes e não são suficientes para suprir a demanda projetada durante todo o período de planejamento.	Evita novas despesas de aquisição no curto prazo, porém não assegura o abastecimento necessário e pode resultar em desabastecimento e interrupção de tratamentos.	Descartar como solução.
B – Contratação mediante adesão ou participação em ata de registro de preços existente	Utilização de ata de registro de preços ou solução compartilhada já constituída por outro órgão ou entidade, desde que contemple	Potencialmente viável, desde que exista ata compatível com os itens, especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais necessidades	Pode reduzir custos administrativos e aproveitar preços já registrados. Contudo, a vantagem econômica depende da existência de preços compatíveis com o	Descartar como solução.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

	os medicamentos necessários.	do Município, observados os requisitos legais aplicáveis.	mercado e da disponibilidade dos itens necessários.	
C – Licitação própria com Sistema de Registro de Preços	Realização de procedimento licitatório próprio para registro dos preços dos medicamentos, com julgamento por menor preço por item e fornecimento parcelado conforme as necessidades da Administração.	Viável e compatível com a natureza da demanda, permitindo o registro individualizado dos medicamentos e a realização de pedidos conforme as necessidades efetivamente verificadas.	Permite promover competição entre fornecedores, obter preços registrados compatíveis com o mercado e realizar as aquisições de forma parcelada, evitando a necessidade de contratação integral dos quantitativos estimados.	Selecionar como solução principal.
D – Contratações individualizadas conforme cada necessidade	Realização de contratações específicas e sucessivas para cada necessidade de medicamento.	Tecnicamente possível em situações excepcionais, mas inadequada como solução ordinária para uma demanda previsível, recorrente e abrangente.	Pode aumentar o número de procedimentos administrativos, os custos operacionais e o tempo necessário para atendimento das demandas, além de reduzir as oportunidades de planejamento e competição conjunta.	Descartar como solução.

Solução selecionada após a análise comparativa:

Após a análise das alternativas, seleciona-se como solução mais adequada a realização de procedimento licitatório próprio para constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado ao fornecimento parcelado de medicamentos, com julgamento pelo menor preço por item.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza recorrente da necessidade e da possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente demandados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

O SRP permitirá o registro dos preços e das condições de fornecimento dos medicamentos, possibilitando que a Administração realize as aquisições de forma parcelada, mediante pedidos mensais, conforme o consumo, os níveis de estoque, as necessidades das unidades de saúde e as demandas decorrentes de ordens judiciais.

A adoção do sistema também permite maior flexibilidade no planejamento das aquisições, uma vez que os quantitativos estimados para o procedimento servem como referência para o planejamento e para o registro, não significando, por si só, obrigação de aquisição integral de todos os quantitativos estimados.

A opção pela modelagem de Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da imprevisibilidade da demanda exata e da necessidade de fornecimento

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

parcelado e contínuo de medicamentos, especialmente para o atendimento da UPA 24h e das decisões judiciais supervenientes.

Diretrizes do SRP adotadas neste planejamento:

1. Quantitativo Máximo: As quantidades estimadas neste ETP representam a previsão máxima de consumo para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração;
2. Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A eventual celebração de contratos ou de outros instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará as regras de vigência aplicáveis a cada instrumento, conforme a legislação pertinente e as disposições do Termo de Referência.
3. Julgamento e Adjudicação: O julgamento será realizado por item (menor preço por item), de modo a ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para cada fármaco individualmente considerado.

Justificativa técnica e econômica da escolha:

A escolha do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de atendimento de uma demanda recorrente e de caráter variável, especialmente em razão das oscilações no consumo dos medicamentos e da existência de demandas decorrentes de ordens judiciais que podem sofrer alterações durante o período de vigência da Ata.

O sistema possibilita que os medicamentos sejam solicitados de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração, favorecendo o planejamento dos estoques e reduzindo o risco de aquisição antecipada de quantidades superiores à capacidade de consumo.

A adoção do menor preço por item permite que cada medicamento seja disputado individualmente, considerando suas características específicas, tais como princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento. Essa estrutura evita que fornecedores sejam obrigados a ofertar a totalidade dos medicamentos para participar do certame, favorecendo a ampliação da competitividade.

Sob o aspecto econômico, a realização de licitação própria possibilita a atualização da pesquisa de preços e a disputa entre fornecedores, buscando-se registrar preços

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

compatíveis com as condições de mercado. A contratação parcelada permite, ainda, maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Administração.

Diante disso, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução compatível com as características da demanda, proporcionando maior flexibilidade operacional, planejamento do abastecimento, possibilidade de aquisição parcelada e adequada gestão dos recursos públicos.

Foram consultadas contratações anteriores ou soluções de outros órgãos?

(x) SIM () NÃO

Foram consideradas, para fins de planejamento, contratações anteriores realizadas pela própria Administração e, quando disponíveis e pertinentes, soluções adotadas por outros órgãos públicos, especialmente quanto às especificações dos medicamentos, estruturação dos itens, quantitativos, condições de fornecimento e formas de contratação mediante Sistema de Registro de Preços.

As informações obtidas foram utilizadas como elementos de referência para o planejamento da contratação, sem prejuízo da realização de pesquisa de preços atualizada e da análise das condições específicas aplicáveis à presente contratação.

2.1. BLOCO COMPLEMENTAR DE ANALISES

Quanto ao Simples Nacional, Pessoa jurídica reunida em consórcio e cooperativas:

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional?

Sim (x)

Não ()

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da contratação e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao regime tributário do Simples Nacional, desde que atendidos os requisitos legais para enquadramento e observadas as condições e vedações estabelecidas na legislação aplicável.

A opção pelo regime tributário constitui decisão e responsabilidade exclusiva da empresa licitante, não representando, por si só, qualquer restrição à participação no certame ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Poderá participar Pessoas Jurídicas em consórcio?

Sim ()

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

Não (x)

A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada, considerando as características do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos com especificações objetivamente definidas e individualizadas por item, não sendo identificada complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de reunião de empresas para sua execução.

O fornecimento poderá ser realizado individualmente por empresas especializadas no comércio e distribuição de medicamentos, conforme as exigências sanitárias e de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

A admissão de consórcios, neste caso, não se mostra necessária para assegurar a execução do objeto ou ampliar a competitividade, podendo, ao contrário, acrescentar complexidade à gestão contratual, à responsabilização das empresas participantes e à operacionalização do fornecimento.

Dessa forma, considerando a natureza comum, divisível e individualizável do objeto, bem como a existência de mercado fornecedor apto a atender os itens de forma independente, justifica-se a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Poderá participar Sociedades Cooperativas?

Sim (x)

Não ()

Não será estabelecida vedação à participação de sociedades cooperativas, desde que sejam regularmente constituídas, possuam objeto social compatível com o fornecimento de medicamentos e demonstrem capacidade para executar integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

As sociedades cooperativas interessadas deverão atender, em igualdade de condições com os demais licitantes, aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no edital, bem como às exigências específicas relacionadas à natureza do objeto.

Considerando que a contratação envolve o fornecimento de medicamentos destinados à Farmácia Municipal, UPA 24h e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, a participação ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis à comercialização, armazenamento, conservação,

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

transporte e distribuição dos produtos, inclusive aquelas relativas à regularidade perante os órgãos competentes, quando exigíveis.

A cooperativa deverá, ainda, comprovar que dispõe de estrutura operacional e logística compatível com o fornecimento parcelado, inclusive para atendimento dos pedidos realizados pela Administração conforme a necessidade, observando os prazos, condições de entrega, especificações, condições de acondicionamento, validade e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

A admissão de sociedades cooperativas não implica flexibilização dos requisitos técnicos, sanitários ou de habilitação, devendo ser assegurado que todos os licitantes, independentemente de sua forma de organização, apresentem condições efetivas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Poderá participar PESSOA FÍSICA (PF)

Sim ()

Não (X)

A participação de pessoas físicas será vedada em razão da natureza e das características do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos sujeitos a requisitos sanitários, regulatórios e comerciais específicos, demandando estrutura empresarial compatível com a atividade de comercialização e distribuição dos produtos.

O objeto não se caracteriza como prestação pessoal de serviço que possa ser executada por profissional autônomo ou individualmente considerado, mas como fornecimento de bens sujeitos às exigências da legislação sanitária aplicável, inclusive quanto à regularidade do estabelecimento fornecedor, quando exigível.

Dessa forma, considerando a natureza do fornecimento, os requisitos sanitários aplicáveis aos medicamentos e a necessidade de estrutura adequada para armazenamento, acondicionamento, transporte e distribuição dos produtos, não se mostra adequada a participação de pessoas físicas neste procedimento, permanecendo a contratação destinada a pessoas jurídicas que atendam às condições legais, sanitárias e de habilitação estabelecidas no edital.

Da vedação à subcontratação

Considerando as características do objeto, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do fornecimento dos medicamentos objeto desta contratação.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

A presente vedação encontra fundamento nas características específicas da solução planejada e na necessidade de que a empresa contratada detenha, durante toda a execução, capacidade própria e compatível para o fornecimento dos medicamentos, observadas as exigências legais, sanitárias, regulatórias, técnicas e logísticas aplicáveis.

O objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Municipal, UPA 24h e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo itens destinados ao atendimento de demandas decorrentes de ordens judiciais. A execução pressupõe o cumprimento de requisitos relacionados à aquisição, armazenamento, conservação, acondicionamento, controle de validade, rastreabilidade, transporte e entrega dos produtos, bem como o atendimento aos prazos e às condições estabelecidas pela Administração.

A subcontratação de terceiros para execução de parcelas do fornecimento poderia introduzir etapas adicionais na cadeia de fornecimento, dificultando a fiscalização direta da origem, procedência, armazenamento, conservação, rastreabilidade e condições de transporte dos medicamentos, além de ampliar os riscos relacionados a atrasos, entregas em desconformidade, perda de validade, inadequação das condições de conservação ou interrupção do abastecimento.

Ressalta-se que a necessidade de fornecimento regular e parcelado, mediante pedidos realizados conforme o consumo e a necessidade das unidades de saúde, exige que a contratada disponha de estrutura logística e operacional própria ou diretamente sob sua responsabilidade, suficiente para atender aos pedidos nos prazos estabelecidos, sem transferência da execução do objeto a terceiros não submetidos diretamente ao vínculo contratual originalmente estabelecido com a Administração.

A vedação também busca preservar a rastreabilidade e a responsabilização direta da contratada, permitindo que a Administração mantenha relação contratual única com o fornecedor responsável pelo cumprimento integral das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades legais e sanitárias decorrentes da comercialização e distribuição dos medicamentos.

A medida mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que se trata de fornecimento de bens comuns, divisíveis e padronizados, cuja execução integral pode ser realizada diretamente pelos fornecedores que participarem do certame, não tendo sido identificada, no levantamento de mercado, necessidade técnica ou econômica que justifique a transferência de parte do fornecimento a terceiros.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

Desse modo, a vedação não decorre de mera opção administrativa ou de restrição à competitividade, mas de avaliação específica das características do objeto, dos riscos envolvidos na cadeia de fornecimento e da necessidade de assegurar a qualidade, segurança, rastreabilidade, regularidade e continuidade do abastecimento de medicamentos.

A Administração, portanto, entende que a execução direta e integral do objeto pela contratada é a solução mais adequada ao modelo de fornecimento pretendido, especialmente diante da natureza essencial dos medicamentos e da necessidade de atendimento contínuo às demandas da rede municipal de saúde e às determinações judiciais.

A vedação deverá ser expressamente prevista no instrumento convocatório e no instrumento contratual ou equivalente, em observância ao disposto no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a Possível adesão a Ata de Registro de Preços

Foi analisada, durante a fase de planejamento da contratação, a possibilidade de utilização de Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade, mediante adesão na condição de órgão não participante, como alternativa à realização de procedimento licitatório próprio.

A adesão a Ata de Registro de Preços constitui alternativa juridicamente possível, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nas condições estabelecidas na respectiva ata, incluindo a demonstração da vantajosidade da medida, a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, a observância dos limites quantitativos e a obtenção das anuências necessárias.

Entretanto, para a presente contratação, a adesão a uma ata existente não foi considerada a alternativa mais adequada, tendo em vista as características e a amplitude do objeto pretendido.

A contratação envolve um conjunto específico de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Farmácia Municipal, UPA 24h e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo tanto medicamentos de uso regular quanto itens destinados ao cumprimento de demandas decorrentes de ordens judiciais. As necessidades quantitativas e qualitativas podem sofrer alterações em razão do consumo efetivo, da variação do perfil epidemiológico, das prescrições médicas, da

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

inclusão ou encerramento de demandas judiciais e de alterações nos tratamentos dos pacientes.

Além disso, a eventual adesão dependeria da existência de Ata de Registro de Preços vigente que contemplasse, de forma compatível, os medicamentos, apresentações, concentrações, unidades de fornecimento, condições de entrega e demais especificações necessárias ao atendimento da demanda municipal, bem como da existência de quantitativos disponíveis e da concordância do órgão gerenciador e dos fornecedores, quando exigida.

A utilização de uma ata de terceiros também poderia resultar na necessidade de adesões individualizadas a diferentes atas, caso os itens pretendidos não estivessem concentrados em um único instrumento, aumentando a complexidade operacional do abastecimento e dificultando a padronização das condições de fornecimento, fiscalização, gestão dos pedidos e acompanhamento dos saldos.

Por outro lado, a realização de procedimento próprio mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, permite à Administração definir previamente as especificações, quantidades estimadas, condições de fornecimento e prazos de entrega de acordo com as necessidades específicas da rede municipal de saúde, além de possibilitar maior adequação do planejamento às demandas ordinárias e judiciais identificadas.

A opção pelo procedimento próprio também permite ampliar a participação dos fornecedores interessados em cada item, considerando que os medicamentos são bens divisíveis e que a contratação será estruturada de forma individualizada por item, evitando a vinculação da Administração às condições previamente estabelecidas em atas de terceiros.

Ressalta-se que a adesão somente seria vantajosa caso fosse identificada ata vigente com compatibilidade integral ou suficiente com as necessidades da Administração e preços comprovadamente vantajosos, além da disponibilidade quantitativa e da possibilidade de atendimento nas condições e prazos necessários. Na ausência desses elementos, a adesão não se mostra, neste momento, alternativa capaz de atender de forma integral e adequada ao objeto planejado.

Dessa forma, a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços foi considerada e analisada no planejamento, mas não foi adotada como solução principal, optando-se pela realização de procedimento licitatório próprio para constituição de Registro de Preços, por permitir maior adequação às necessidades específicas do Município, maior

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

flexibilidade no atendimento das demandas, contratação por item e melhor alinhamento entre as quantidades estimadas e a efetiva necessidade das unidades de saúde.

A Administração poderá, contudo, avaliar oportunamente eventual adesão a Ata de Registro de Preços que venha a apresentar compatibilidade com a demanda, preços vantajosos, disponibilidade quantitativa e condições de fornecimento adequadas, desde que demonstrado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (ART. 86, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021)

() SIM (X) NÃO

Justificativa: Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes ("caronas") à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame. A vedação fundamenta-se nas especificidades do abastecimento da rede municipal de saúde e na necessidade de atendimento prioritário e tempestivo de ordens judiciais e da UPA 24h. A inclusão de demandas externas poderia comprometer a capacidade logística dos fornecedores contratados, gerar risco de desabastecimento local e descumprimento de prazos judiciais. Ademais, os quantitativos inicialmente estimados foram dimensionados com base nas necessidades identificadas pelo Município de Dois Vizinhos, sem prejuízo de eventual adequação da estimativa total caso outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar do procedimento de intenção de registro de preços, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE INTENÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES (CAPUT DO ART. 86 DA LEI Nº 14.133/2021)

(x) SIM () NÃO

Justificativa:

Será realizado procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, nos termos do caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, com a finalidade de possibilitar a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades em participar do procedimento licitatório para registro de preços.

A realização da intenção de registro de preços ocorrerá na fase preparatória da contratação, pelo prazo mínimo previsto na legislação, permitindo que eventuais órgãos ou entidades interessados apresentem suas demandas, observadas as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos no planejamento da contratação.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

A eventual participação de outros órgãos ou entidades deverá ser formalizada durante o procedimento de intenção de registro de preços e, caso haja manifestações de interesse, os quantitativos correspondentes deverão ser analisados e, quando cabível, incorporados à estimativa total da contratação, de modo a refletir adequadamente a demanda dos órgãos participantes.

A adoção da intenção de registro de preços mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que a contratação será estruturada mediante Sistema de Registro de Preços e que os medicamentos constituem bens divisíveis, com possibilidade de fornecimento parcelado e aquisição conforme as necessidades efetivamente verificadas.

Ressalta-se que a realização da intenção de registro de preços não se confunde com a possibilidade de adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes. Conforme análise realizada neste ETP, permanece a decisão administrativa de não admitir adesões de órgãos ou entidades não participantes (“caronas”) à Ata decorrente deste certame, em razão das especificidades da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente a necessidade de assegurar o abastecimento da rede municipal, o atendimento da UPA 24h e o cumprimento tempestivo das demandas decorrentes de ordens judiciais.

Assim, a intenção de registro de preços será utilizada exclusivamente como instrumento de planejamento e de eventual participação de outros órgãos ou entidades na condição de participantes do procedimento, não implicando autorização para adesões futuras de órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento.

Caso não haja manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades no prazo estabelecido, o procedimento prosseguirá considerando as necessidades e os quantitativos originalmente estimados pelo Município de Dois Vizinhos.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A análise do parcelamento da contratação foi realizada considerando a natureza do objeto, a divisibilidade dos medicamentos e insumos, as características do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

A contratação será realizada por item, considerando que os medicamentos e insumos possuem características, apresentações, concentrações, princípios ativos e condições de fornecimento próprias, sendo tecnicamente possível sua aquisição de forma independente, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção do parcelamento por item possibilita a participação de maior número de fornecedores, inclusive daqueles especializados no fornecimento de determinados medicamentos, evitando que a exigência de atendimento da totalidade dos itens constitua uma barreira à participação no certame. Além disso, permite que cada item seja disputado individualmente e adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, observadas as especificações técnicas, as condições de habilitação e os demais requisitos estabelecidos no edital.

Não foram identificadas razões técnicas ou econômicas que justifiquem o agrupamento dos medicamentos e insumos em lote único ou em lotes amplos, uma vez que os itens podem ser fornecidos de maneira independente e não apresentam necessidade de integração que exija sua contratação conjunta. O agrupamento poderia restringir a competitividade, ao limitar a participação de fornecedores com capacidade para atender apenas determinados itens.

A opção pelo parcelamento por item encontra-se alinhada ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a natureza e as características da presente contratação, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos essenciais, bem como de medicamentos e insumos destinados ao cumprimento de ordens judiciais, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, das Farmácias Municipais e das demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos, a Administração realizou análise quanto à aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

A contratação contempla uma relação diversificada de medicamentos, com diferentes princípios ativos, concentrações, apresentações e formas farmacêuticas, cujas demandas decorrem do consumo habitual da rede municipal de saúde, das necessidades de abastecimento das unidades e do cumprimento de determinações judiciais, exigindo planejamento e condições de fornecimento compatíveis com a continuidade da assistência farmacêutica.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

Embora os medicamentos constituam bens divisíveis e a contratação esteja estruturada por item, com fornecimento parcelado e julgamento pelo menor preço por item, a Administração entende que a aplicação indiscriminada de exclusividade de participação e de reserva de cotas deve ser precedida de avaliação concreta de sua viabilidade e vantajosidade, considerando as particularidades do mercado fornecedor, a capacidade de atendimento e a necessidade de assegurar o abastecimento regular da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, a adoção da ampla concorrência busca possibilitar a participação de todos os fornecedores que atendam aos requisitos legais, técnicos, comerciais e sanitários exigidos para o fornecimento de medicamentos, ampliando o universo de competidores e favorecendo a obtenção de propostas efetivamente vantajosas para a Administração Pública.

Deve-se considerar, ainda, que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pedidos realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A regularidade desse abastecimento é essencial para evitar descontinuidade de tratamentos, comprometimento dos atendimentos realizados na UPA 24h e nas Farmácias Municipais, bem como eventual descumprimento de determinações judiciais.

A Administração também considera a necessidade de compatibilizar o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a aplicação dos benefícios não resulte em preços superiores aos parâmetros de mercado, dificuldades operacionais de fornecimento ou prejuízo à adequada execução do objeto.

A presente decisão encontra fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo o afastamento dos benefícios ser respaldado pela hipótese legal efetivamente caracterizada e por elementos concretos constantes do processo administrativo, especialmente quanto à eventual ausência de fornecedores ME/EPP em número suficiente com capacidade competitiva para atendimento dos itens, à desvantagem econômica da contratação diferenciada ou ao possível prejuízo ao conjunto da contratação.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

A decisão também observa as orientações constantes da Recomendação Administrativa nº 01/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná, especialmente seus itens 5.1.3 e 5.1.4, que orientam a Administração a explicitar no edital os motivos da não realização da licitação diferenciada e a assegurar que o tratamento favorecido não resulte em contratação desvantajosa ou prejuízo ao objeto.

Dessa forma, desde que comprovados nos autos os pressupostos legais para o afastamento dos benefícios, justifica-se a realização do procedimento licitatório sob o regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, sem exclusividade de participação ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se a disputa por item e o critério de julgamento pelo menor preço por item, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a continuidade, a regularidade e a economicidade do abastecimento de medicamentos da rede municipal de saúde.

Diante da divisibilidade técnica do objeto, da possibilidade de fornecimento independente dos medicamentos e insumos, da existência de fornecedores com diferentes capacidades de atendimento e da ausência de necessidade de integração entre os itens, conclui-se que o parcelamento por item é a solução mais adequada para a presente contratação.

Dessa forma, a licitação será estruturada por itens, com julgamento pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório. A disputa será realizada sob ampla concorrência, sem exclusividade de participação ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa específica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar e desde que caracterizada a hipótese legal de afastamento dos benefícios prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021)

estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa dos quantitativos de medicamentos a serem registrados foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela equipe da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos, considerando o histórico de

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

consumo e dispensação dos últimos 12 (doze) meses, os níveis de estoque existentes, as necessidades das unidades de saúde, as projeções de demanda e as particularidades do atendimento realizado pela rede municipal, incluindo a demanda contínua da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Na definição dos quantitativos, foram consideradas, ainda, as características do perfil de atendimento da rede municipal, as variações sazonais de consumo, a evolução da demanda por medicamentos, os protocolos e diretrizes terapêuticas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e a necessidade de manutenção de níveis adequados de estoque, de modo a reduzir o risco de desabastecimento e assegurar a continuidade da assistência farmacêutica.

Para os medicamentos de uso regular, os quantitativos estimados foram definidos a partir do consumo histórico, da média de utilização, das demandas identificadas pelas unidades de saúde e das projeções para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, considerando-se, quando tecnicamente justificável, as variações previsíveis de consumo. A metodologia adotada busca compatibilizar a necessidade de disponibilidade dos medicamentos com a racionalização dos estoques, evitando tanto o risco de desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

Os quantitativos foram organizados individualmente por item, considerando as respectivas especificações, tais como princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento, de forma compatível com as características do mercado fornecedor e com a estruturação da futura licitação por menor preço por item.

No que se refere aos medicamentos e insumos destinados ao atendimento de demandas decorrentes de ordens judiciais, os quantitativos foram estimados a partir do levantamento das determinações judiciais vigentes e das respectivas prescrições e necessidades de tratamento identificadas até o momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar. Foram considerados, conforme aplicável, o medicamento ou insumo determinado, a apresentação, a posologia, a periodicidade de fornecimento e o período previsível de atendimento, encontrando-se os quantitativos detalhados nos anexos deste ETP e nos documentos que integram o processo.

Ressalta-se que as demandas judiciais possuem natureza dinâmica e podem sofrer alterações ao longo do período, em razão da prolação de novas decisões, alterações de prescrições, substituições terapêuticas, suspensão ou encerramento de tratamentos, inclusão de novos beneficiários ou outras circunstâncias relacionadas aos respectivos

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

processos judiciais. Dessa forma, os quantitativos apresentados representam a necessidade identificada e projetada no momento do planejamento da contratação, não constituindo garantia de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Considerando essa característica, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao objeto, uma vez que permite à Administração realizar as solicitações de fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, os níveis de estoque, o consumo das unidades e as demandas judiciais existentes, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

Assim, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os medicamentos serão solicitados mediante pedidos da Administração, de acordo com a necessidade concreta de cada unidade e com as demandas judiciais vigentes, podendo o fornecimento ocorrer de forma periódica ou pontual, conforme as características de cada item e da respectiva demanda.

As quantidades estimadas foram, portanto, definidas com base em critérios técnicos e em informações disponíveis no momento do planejamento, constituindo referência para o dimensionamento da contratação. Eventuais alterações supervenientes na demanda deverão ser tratadas pela Administração mediante os instrumentos e procedimentos legalmente cabíveis, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

A metodologia adotada busca assegurar adequado planejamento dos quantitativos, racionalização dos estoques, continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde e atendimento tempestivo das demandas judiciais, conciliando a disponibilidade dos medicamentos com a eficiência administrativa e a utilização responsável dos recursos públicos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, considerando fontes compatíveis com a natureza dos medicamentos e insumos pretendidos, incluindo consultas a fornecedores especializados, análise de

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

preços praticados em contratações anteriores similares realizadas pela Administração Pública e consulta a painéis e bancos de preços públicos oficiais disponíveis.

Os preços coletados foram analisados quanto à compatibilidade com as especificações dos itens, às quantidades estimadas, à atualidade dos valores e às condições de fornecimento, buscando-se estabelecer preços unitários referenciais que representem, de forma adequada, os valores praticados no mercado.

A estimativa foi obtida mediante a aplicação da metodologia de quantidade estimada multiplicada pelo respectivo preço unitário referencial, considerando-se, para cada item, os valores obtidos na pesquisa de preços. A memória de cálculo e os documentos que fundamentam a pesquisa integram o processo de contratação.

Com base no levantamento realizado, o valor global estimado da contratação é de R$ 964.145,44 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter estimativo e referencial, destinado ao planejamento da contratação, não constituindo necessariamente o valor a ser contratado. Eventuais diferenças entre a estimativa realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, o valor posteriormente apurado para fins de licitação e o valor efetivamente contratado poderão decorrer da atualização da pesquisa de preços, das condições de mercado e das propostas apresentadas pelos fornecedores.

6. ANÁLISE DOS RISCOS (art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

a) Fase de Planejamento

RISCO 1			
Descrever aqui o risco: Desabastecimento de medicamentos em decorrência de eventual fracasso ou deserto no processo licitatório.			
Probabilidade:	**() Baixa**	**(x) Média**	**() Alta**
Impacto:	**() Baixa**	**() Média**	**(x) Alta**
Dano			
Interrupção de tratamentos médicos, aumento da demanda emergencial e prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.			
Ação Preventiva		**Responsável**	
Elaboração de edital com especificações claras e compatíveis com o mercado, ampla pesquisa de preços e consulta a fornecedores qualificados.		Comissão de Planejamento da Contratação / Setor de Compras e Licitações	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Realização de nova licitação com maior celeridade ou contratação emergencial com base na Lei nº 14.133/2021, caso		Secretaria Municipal de Saúde / Setor Jurídico	

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

caracterizada a situação de risco iminente à saúde pública.	
RISCO 2	
Descrever aqui o risco: Entrega de medicamentos em desconformidade com as exigências sanitárias ou com prazos de validade inadequados.	
Probabilidade:	**(x) Baixa () Média () Alta**
Impacto:	**() Baixa () Média (x) Alta**
Dano	
Risco à saúde dos pacientes, rejeição dos produtos e necessidade de substituição, gerando atrasos no atendimento.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Inserção, no edital, de exigência de validade mínima, controle de qualidade, e comprovação de regularidade junto à ANVISA. Fiscalização rigorosa no ato do recebimento.	Setor de Farmácia / Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Rejeição formal dos produtos e notificação à contratada para substituição imediata, com aplicação das sanções previstas no contrato.	Setor de Farmácia / Fiscal do Contrato
RISCO 3	
Descrever aqui o risco: Atrasos nas entregas dos medicamentos pela empresa contratada.	
Probabilidade:	**() Baixa (x) Média () Alta**
Impacto:	**() Baixa (x) Média () Alta**
Dano	
Comprometimento dos estoques e risco de descontinuidade no atendimento à população.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Estabelecimento de prazos de entrega compatíveis com a demanda; previsão contratual de penalidades por atraso e exigência de logística estruturada no edital.	Setor de Compras / Comissão de Licitação
Ação de Contingência	**Responsável**
Notificação formal e aplicação de penalidades contratuais; acionamento do fornecedor seguinte na ata (em caso de SRP) ou nova contratação emergencial.	Setor de Contratos / Secretaria de Saúde
RISCO 4	
Descrever aqui o risco: Oscilação de preços no mercado farmacêutico que comprometa a viabilidade de execução contratual.	
Probabilidade:	**() Baixa (x) Média () Alta**
Impacto:	**() Baixa (x) Média () Alta**
Dano	
Risco de abandono contratual ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Realização de ampla pesquisa de preços atualizada na fase de planejamento e previsão contratual de regras claras para reequilíbrio, conforme art. 124 da Lei 14.133/2021.	Equipe de Planejamento / Controle Interno
Ação de Contingência	**Responsável**
Análise técnica e jurídica de eventual solicitação de reequilíbrio; possibilidade de novo certame se inviável a continuidade.	Secretaria de Saúde / Procuradoria Jurídica

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

b) Gestão do Contrato

RISCO 1			
Descrever aqui o risco: Falta de acompanhamento adequado da execução contratual.			
Probabilidade:	**() Baixa**	**(x) Média**	**() Alta**
Impacto:	**() Baixa**	**() Média**	**(x) Alta**
Dano			
Descumprimento de cláusulas contratuais, entregas parciais sem justificativa, perda de controle sobre prazos e obrigações da contratada.			
Ação Preventiva		**Responsável**	
Designação formal de fiscal do contrato e suplente, com atribuições claramente definidas; capacitação dos fiscais; uso de relatórios periódicos de acompanhamento.		Gestor do Contrato / Secretaria Municipal de Saúde	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Abertura de processo administrativo para apuração de falhas; readequação da fiscalização e revisão dos procedimentos de controle.		Controle Interno / Secretaria de Administração	
RISCO 2			
Descrever aqui o risco: Divergência entre o que foi contratado e o que está sendo efetivamente entregue.			
Probabilidade:	**() Baixa**	**(x) Média**	**() Alta**
Impacto:	**() Baixa**	**(x) Média**	**() Alta**
Dano			
Recebimento de produtos fora das especificações técnicas, com risco à segurança e à eficácia do tratamento dos pacientes.			
Ação Preventiva		**Responsável**	
Fiscalização rigorosa no ato do recebimento; conferência técnica dos produtos com base no edital; registro fotográfico e documental de não conformidades.		Fiscal do Contrato / Coordenação da Farmácia	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Recusa formal do recebimento com devolução imediata; comunicação à contratada para substituição em prazo legal; eventual aplicação de multa.		Setor de Compras / Secretaria de Saúde	
RISCO 3			
Descrever aqui o risco: Ausência de registros documentais sobre a execução do contrato.			
Probabilidade:	**() Baixa**	**(x) Média**	**() Alta**
Impacto:	**() Baixa**	**() Média**	**(x) Alta**
Dano			
Dificuldade de responsabilização da contratada em caso de falha; insegurança jurídica e fragilidade em eventuais auditorias.			
Ação Preventiva		**Responsável**	
Implementação de sistema de controle documental com registro de entregas, ocorrências, comunicações e fiscalizações; uso de checklists e relatórios-padrão.		Fiscal do Contrato / Controle Interno	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Regularização documental imediata; solicitação de documentos retroativos; apuração de responsabilidade pelo descumprimento do dever de fiscalização.		Gestor do Contrato / Secretaria de Administração	

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para constituição de Ata de Registro de Preços, visando ao fornecimento parcelado de medicamentos destinados à Farmácia Municipal, UPA 24h e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo medicamentos de uso regular e aqueles destinados ao atendimento de demandas decorrentes de ordens judiciais.

A contratação será estruturada por itens, com julgamento pelo menor preço por item, permitindo a aquisição individualizada dos medicamentos conforme suas características e necessidades de fornecimento. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os produtos serão solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração, considerando o consumo, os níveis de estoque e as demandas judiciais, sem obrigação de aquisição integral das quantidades estimadas.

O ciclo de vida da solução compreende o fornecimento, acondicionamento, transporte, entrega, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos, observadas as exigências sanitárias, as condições de conservação, validade, integridade e segurança aplicáveis.

A contratada será responsável pelas condições adequadas de embalagem, acondicionamento, transporte e conservação dos produtos até a entrega ao Município, enquanto a Administração será responsável pelo recebimento, armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação após o recebimento dos medicamentos.

Os produtos serão conferidos no momento do recebimento quanto às especificações, quantidades, integridade, validade e demais requisitos estabelecidos na contratação. Eventuais produtos desconformes deverão ser substituídos pela contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no instrumento de contratação.

Por se tratar de bens de consumo, não se aplicam instalação, implantação, treinamento, manutenção, assistência técnica ou reposição de peças. Os custos necessários à execução do fornecimento deverão estar contemplados nos preços registrados, conforme as responsabilidades definidas na contratação.

Ao longo do ciclo de vida, os medicamentos serão gerenciados de acordo com as normas sanitárias e os procedimentos internos da Administração. Produtos vencidos, deteriorados, inutilizados ou impróprios para consumo serão segregados e destinados

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

de acordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

Descrição consolidada da solução escolhida:

Constituição de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de medicamentos, destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo medicamentos de uso regular e aqueles necessários ao atendimento de demandas judiciais, mediante contratação por item e julgamento pelo menor preço por item.

Componentes ou etapas que integram a solução:

A solução compreende o registro dos preços, a solicitação dos medicamentos conforme a necessidade da Administração, o fornecimento e acondicionamento dos produtos, transporte e entrega, recebimento e conferência, armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação aos usuários e unidades de saúde.

Manutenção / assistência técnica / garantia:

Não se aplica manutenção ou assistência técnica, por se tratar de medicamentos e bens de consumo, que não dependem de instalação, funcionamento ou suporte técnico. Quanto à garantia, serão observadas as garantias legais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento de contratação, permanecendo a contratada responsável pela conformidade dos produtos fornecidos e pela substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou outras desconformidades atribuíveis ao fornecimento, sem ônus adicional para a Administração.

Custos ou necessidades futuras durante o ciclo de vida:

Os custos relacionados ao fornecimento, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega, deverão estar contemplados nos preços registrados.

Após o recebimento, as despesas relacionadas ao armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação serão suportadas pela Administração, utilizando-se a estrutura existente na rede municipal de saúde.

Eventuais necessidades futuras decorrentes de alteração do consumo, novas demandas judiciais ou modificações das necessidades da rede serão avaliadas oportunamente pela Administração, mediante os procedimentos legalmente cabíveis.

Descarte, substituição ou encerramento da solução:

Os medicamentos vencidos, deteriorados, inutilizados ou impróprios para consumo serão segregados e destinados pela Administração conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

Os produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, nas condições e prazos estabelecidos na contratação.

Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou do fornecimento, não haverá necessidade de desmobilização de equipamentos, instalações ou sistemas, devendo ser realizado o encerramento das solicitações de fornecimento pendentes e adotadas as providências necessárias quanto aos produtos eventualmente impróprios para uso.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

Como requisitos para a presente contratação, a empresa licitante deverá comprovar o atendimento às exigências legais, técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis, mediante apresentação dos seguintes documentos e declarações:

a) Comprovação de atendimento aos princípios licitatórios aplicáveis à Administração Pública, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração de cumprimento das normas sanitárias, administrativas e técnicas vigentes, incluindo aquelas específicas para a aquisição, distribuição, comercialização e fornecimento de medicamentos no âmbito do setor público.

c) Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, nos casos de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com a distribuição de medicamentos. Alternativamente, será aceita consulta à base de dados da ANVISA, contendo a data da verificação, a qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

d) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com a distribuição de medicamentos. Também será aceita consulta atualizada realizada no site da ANVISA, desde que a data da consulta não seja superior a 60 (sessenta) dias.

e) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, válida e compatível com a atividade de distribuição de medicamentos, emitida em nome da empresa participante. No caso de produtos importados, poderá ser exigida, adicionalmente, a Licença Sanitária ou AFE da empresa importadora e/ou do fabricante, conforme a natureza do produto.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

f) Certificado de Regularidade Técnica da empresa, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado da sede da empresa licitante, atestando o funcionamento regular para as atividades de comercialização e/ou distribuição de medicamentos.

g) Comprovante de inscrição e de regularidade do Responsável Técnico, vinculado à empresa, junto ao respectivo Conselho Regional de Farmácia, demonstrando a habilitação legal para o exercício da função, nos termos da legislação sanitária vigente.

h) Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando aplicável, observados os seguintes critérios:

- deverá ser comprovado, no mínimo, o fornecimento correspondente a um contrato público ou privado, com volume semelhante ao objeto da contratação, realizado por período mínimo de 6 (seis) meses;
- os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa participante;
- a empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias para verificação da legitimidade dos documentos apresentados, incluindo, quando solicitado, cópia do contrato que fundamentou o fornecimento, endereço atualizado do contratante, local de execução do objeto e demais documentos pertinentes.

i) Certificado de Registro do Produto junto à ANVISA, ou publicação correspondente no Diário Oficial da União. Será admitida, alternativamente, consulta ao site da ANVISA, desde que a apresentação ofertada esteja descrita de forma expandida, incluindo forma farmacêutica, dosagem e apresentação comercial, e que a data da consulta não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

j) Não serão aceitos medicamentos que possuam registro na categoria de suplemento alimentar, considerando que, nos termos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os suplementos alimentares são regulamentados pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 243/2018 e pela Instrução Normativa nº 28/2018, não se enquadrando como medicamentos. Assim,

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

somente serão aceitos produtos devidamente registrados como medicamento, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751/2022 (ou outra que a substitua), que dispõem sobre o registro, notificação e regularização de medicamentos junto à ANVISA.

k) Não serão aceitos medicamentos manipulados, em razão do curto prazo de validade, salvo nos casos em que a única forma de apresentação comercial disponível no mercado seja a manipulação, conforme previsto na Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se cabíveis ao objeto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A Contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Prestará todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.

Necessitará executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A Contratada se obriga a executar os serviços ou a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinadas no termo de referência.

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, igual ao descrito em Nota de Empenho, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será previamente indicado.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO
() SIM
(x) NÃO

A presente contratação contempla a aquisição de medicamentos para cumprimento de determinação judicial, conforme descrito abaixo. Esta medida que se justifica de forma excepcional e devidamente fundamentada, nos termos do artigo 41, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a indicação de marca quando “determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante”.

A especificação das marcas dos medicamentos não decorre de escolha discricionária da Administração, mas sim do cumprimento de determinações judiciais impostas ao Município, nas quais há expressa indicação dos fármacos por sua denominação comercial, em razão de prescrição médica individualizada.

Destaca-se que tais decisões judiciais consideram as particularidades clínicas dos pacientes, bem como a eficácia e adequação dos medicamentos prescritos, não sendo possível a substituição por genéricos ou similares sem prejuízo ao tratamento, sob pena de descumprimento da ordem judicial e risco à saúde dos beneficiários.

Dessa forma, a aquisição dos seguintes medicamentos por marca específica se faz necessária:

- **Item 86 - STANGLIT 30 MG** cada comprimido contém 16,53 mg de cloridrato de pioglitazona (equivalente a 15mg de pioglitazona base); 33,05 mg de cloridrato de pioglitazona (equivalente a 30 mg de pioglitazona base), ou 49,59 mg de cloridrato de pioglitazona (equivalente a 45mg de pioglitazona base). Excepientes: hiprolose, lactose monoidratada, celulose microcristalina, corante laca azul brilhante, amareli quinolina, croscarmelose sódica e estearato de magnésio. Processo: 0004572-03.2021.8.16.0079;

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

- **Item 87 - FRISIUM 20 MG** de clobazam. Excipientes: amido de milho, lactose monoidratada, talco, estearato de magnésio e dióxido de silício. Processo: 0004317-50.2018.8.16.0079;
- **Item 88 - RIVOTRIL 2,5MG/ML** - Fabricante Roche. Clonazepam, dosagem: 2,5 mg/ml, apresentação: solução oral-gotas (rivotril) frasco solução oral de 2,5mg/ml (1 gota = 0,1 mg) Princípio ativo: clonazepam 2,5 mg/ml; excepiente q.s.p 1 ml, Excepientes: sacarina sódica, ácido acético, propilenoglicol, essência de pêssego, cada 1ml equivalente a 25 gotas, Frasco 20ml. Processo Judicial: 0000538.87.2018.8.16.79;
- **Item 89 - SEROQUEL XRO 200 MG** Quetiapina 200 mg comprimido de liberação prolongada. cada comprimido revestido de liberação prolongada devendo conter 230,26 mg de hemifumarato de quetiapina (equivalente a 200 mg de quetiapina). Processo: 0000538.87.2018.8.16.0079;
- **Item 90 - LAMITOR 100 MG** cada comprimido devendo conter: lamotrigina 100mg; Excepientes: lactose monoidratada, celulose microcristalina, óxido de ferro amarelo, povidona, amidoglicolato de sódio, estearato de magnésio, talco e dióxido de silício (coloidal). Comprimido. Processo: 0000538-87.2018.8.16.0079;
- **Item 91 - TEGRETOL CR 400 MG** cada comprimido contém 400 mg de carbamazepina. Excipientes: dióxido de silício, croscarmelose sódica, hipromelose, celulose microcristalina, polimetacrilicocopoliacrilato de etila, polissorbato 80, dióxido de titânio, estearato de magnésio, etilcelulose, álcool cetílico, laurilsulfato de sódio, óxido de ferro vermelho, óxido de ferro amarelo e talco. Processo: 0004317-50.2018.8.16.0079;
- **Item 92 - DEPAKENE 50 MG/ML XAROPE** ácido valpróico cada ml do xarope devendo conter: valproato de sódio(equivalente a 50 mg de ácido valproico) 57,624mg excepientes q.s.p 1 ml, Excepientes: glicerol, metilparabeno(E218), propilparabeno(E216), sacarose, sorbitol, vanilina, corante vermelho FD&C nº 40, sabor cereja artificial, água purificada, ácido clorídrico e hidróxido de sódio. Frasco com 100 ml. Processo:0001642-17.2018.8.16.0079;
- **Item 93 - TIRAS FREESTYLE OPTIUM CETONA** São embaladas individualmente em invólucro de alumínio para minimizar a contaminação e a influência de fatores externos. É necessário apenas um pequeno volume da

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

amostra de sangue (1,5 microlitro) e 10 segundos de tempo de teste. A câmara de enchimento garante que o teste só tenha início quando for aplicada uma amostra de sangue suficiente com preenchimento pelo topo ou extremidade da tira, medir os corpos cetônicos no sangue permite agir antes de se desenvolver uma situação de cetoacidose, observadas com mais frequência em diabetes não controlado. Compatível com aparelho freestyle optium neo. PROCESSO Nº 0004625- 47.2022.8.16.0079;

- **Item 94 - TIRAS FREESTYLE OPTIUM GLICEMIA** - Fabricante ABBOTT Para medir a glicemia no sangue são práticas, seguras e de qualidade proporcionando rapidez no resultado em apenas 5 segundos, além disso, elas são embaladas individualmente e apresentam design inovador, auxiliando no momento da aplicação da amostra de sangue, as tiras freestyle optium dispensam o uso da calibração, facilitando no teste da glicemia, além disso, seu formato é vantajoso, pois aumentam a precisão e agilidade do paciente durante a monitorização. Substâncias que podem influenciar no teste como aspirina e vitamina C são isoladas no monitoramento da glicemia. Com isso, é possível ter um resultado quase sem interferências. Conforme Processo Judicial: 0004625-47.2022.8.16.0079.

Ressalta-se que, em relação aos demais itens constantes no Termo de Referência, não se aplicam indicações de marcas, sendo estes descritos de forma genérica, em observância ao princípio da competitividade e à ampla participação de fornecedores.

Ademais, cumpre registrar que a indicação de marca, no presente caso, não restringe a competitividade de forma indevida, uma vez que os medicamentos em questão são comercializados por mais de um fornecedor, atendendo, portanto, ao requisito legal.

Assim, a presente justificativa evidencia que a especificação de marca atende ao interesse público, garantindo o cumprimento de decisões judiciais, a continuidade dos tratamentos médicos e a preservação da saúde dos pacientes, em estrita observância à legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVAS (Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

a) Qualificação Técnica:

A exigência de qualificação técnica está fundamentada na necessidade de garantir a qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos fornecidos, respeitando as normas sanitárias e regulatórias vigentes. A qualificação técnica é considerada uma medida de proteção à saúde pública, garantindo que os produtos atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos competentes. As empresas participantes deverão comprovar experiência anterior no fornecimento de medicamentos a órgãos públicos ou entidades privadas, considerando a relevância técnica na entrega de medicamentos essenciais à saúde.

b) Qualificação Econômico-Financeira:

A qualificação econômico-financeira foi definida de maneira a garantir que a contratada possua capacidade financeira para o cumprimento do contrato, considerando a aquisição em larga escala de medicamentos. A exigência de comprovação da saúde financeira das empresas licitantes assegura que a contratada terá condições de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde com a devida regularidade e pontualidade, evitando riscos de interrupção no fornecimento e falhas logísticas.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

(art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes das embalagens, do transporte e do armazenamento dos medicamentos, bem como à eventual geração de medicamentos vencidos, deteriorados ou inutilizados. O manejo e o descarte inadequados desses resíduos podem ocasionar riscos ao meio ambiente e à saúde pública, especialmente em razão das características específicas dos resíduos farmacêuticos.

Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento e descarte dos medicamentos, incluindo a exigência de que os produtos fornecidos estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes e sejam

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

acondicionados em embalagens adequadas à sua conservação, integridade e segurança.

Deverá ser priorizado, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade e da segurança dos medicamentos, o fornecimento em embalagens adequadas, evitando-se acondicionamentos excessivos e reduzindo-se a geração desnecessária de resíduos. A logística de entrega deverá ser planejada de forma a evitar deslocamentos e entregas desnecessárias, contribuindo para a redução do consumo de recursos e das emissões decorrentes do transporte.

Quanto aos medicamentos vencidos, deteriorados ou inutilizados e às respectivas embalagens, seu manejo e destinação deverão observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as normas específicas aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde e à logística reversa de medicamentos, quando cabível.

Os resíduos farmacêuticos gerados no âmbito das unidades municipais de saúde deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme os procedimentos adotados pelo Município e a legislação vigente, evitando-se o descarte em lixo comum, redes de esgoto ou outros meios inadequados.

Dessa forma, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, buscando prevenir a geração de resíduos, reduzir desperdícios e assegurar o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos decorrentes do fornecimento e da utilização dos medicamentos, sem comprometer a qualidade, a segurança e a efetividade dos produtos destinados à assistência à saúde.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados que contribuam para a eficiência administrativa, a economicidade e o adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos, assegurando condições para a continuidade da assistência farmacêutica e do atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

No que se refere à economicidade, busca-se obter condições de fornecimento compatíveis com os preços praticados no mercado, mediante o planejamento e a consolidação das demandas, a utilização de estimativas fundamentadas em dados de consumo e a realização de procedimento de contratação que possibilite a obtenção de propostas vantajosas para a Administração, observados os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Quanto ao aproveitamento dos recursos financeiros, pretende-se proporcionar maior previsibilidade e controle das despesas relacionadas à assistência farmacêutica, permitindo melhor planejamento da execução orçamentária e financeira e contribuindo para a aplicação racional dos recursos públicos destinados à saúde.

Em relação aos recursos materiais, espera-se assegurar níveis adequados de disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento da população, reduzindo o risco de desabastecimento e contribuindo para o melhor planejamento dos estoques, da armazenagem e da distribuição dos produtos destinados às unidades municipais de saúde, à UPA 24h e às Farmácias Municipais. Busca-se, ainda, reduzir perdas decorrentes de vencimento, armazenamento inadequado ou aquisição em quantidades incompatíveis com a demanda.

No tocante aos recursos humanos, a regularidade do abastecimento tende a reduzir a necessidade de retrabalho e de adoção de providências administrativas emergenciais para suprir faltas pontuais de medicamentos, possibilitando que os servidores envolvidos concentrem seus esforços nas atividades de planejamento, gestão, assistência e atendimento à população.

No que se refere às demandas decorrentes de ordens judiciais, pretende-se assegurar o atendimento tempestivo das determinações vigentes, contribuindo para a continuidade dos tratamentos determinados judicialmente e para a redução dos riscos decorrentes do eventual descumprimento dessas obrigações, inclusive quanto à adoção de medidas judiciais de execução, bloqueios de recursos e aplicação de penalidades, quando cabíveis.

Como resultado geral, pretende-se garantir maior regularidade, previsibilidade e eficiência no abastecimento de medicamentos, fortalecer a assistência farmacêutica municipal, racionalizar a utilização dos recursos públicos e assegurar a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

12. REGIME DE FORNECIMENTO (Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O regime de fornecimento adotado será parcelado, mediante pedidos mensais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos, contemplando a Farmácia Municipal, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e as demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria, bem como o atendimento das demandas decorrentes de ordens judiciais.

As quantidades a serem solicitadas em cada pedido mensal serão definidas pela Administração com base no consumo, nos níveis de estoque, nas necessidades previstas para o período e nas demandas específicas das unidades de saúde, de modo a assegurar a continuidade do abastecimento sem a formação de estoques excessivos.

Para os medicamentos de uso regular, os pedidos serão preferencialmente consolidados em periodicidade mensal, permitindo o planejamento das entregas, a racionalização da logística de distribuição e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de solicitações e entregas frequentes de pequeno volume.

Para os medicamentos e insumos destinados ao cumprimento de ordens judiciais, os pedidos mensais observarão as quantidades necessárias ao atendimento das respectivas determinações judiciais e das necessidades individuais dos pacientes, podendo contemplar quantitativos específicos e diferenciados dos medicamentos destinados ao estoque regular.

A adoção de pedidos mensais permitirá maior previsibilidade no planejamento do abastecimento, possibilitando à Administração adequar as quantidades solicitadas à demanda efetiva, reduzir o risco de desabastecimento e minimizar perdas decorrentes de vencimento ou armazenamento prolongado.

O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e recebidos em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O fornecimento parcelado mediante pedidos mensais também favorece a economia de escala, uma vez que as necessidades estimadas serão consolidadas no procedimento de contratação, possibilitando maior competitividade entre os fornecedores e a obtenção de preços compatíveis com os valores praticados no mercado.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

As entregas deverão observar as especificações dos produtos, os prazos de validade mínimos estabelecidos no Termo de Referência, as condições adequadas de acondicionamento e transporte e os demais requisitos sanitários aplicáveis, de forma a preservar a qualidade, a integridade e a segurança dos medicamentos até o seu recebimento pela Administração.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal(is) e suplente(s) designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Claudete Meurer
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Karen Cardoso Ubiali
Suplentes:	Nelciane Moretto Estivalet

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação em estudo possui caráter autônomo e destina-se ao atendimento das necessidades de abastecimento de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a Farmácia Municipal, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e as demais unidades de saúde vinculadas, bem como ao atendimento das demandas decorrentes de ordens judiciais.

A execução do objeto não depende da realização de outra contratação específica para que os medicamentos sejam fornecidos e utilizados pela Administração, uma vez que as condições de entrega, transporte, acondicionamento e demais requisitos

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

necessários ao fornecimento serão estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Eventuais contratações de natureza distinta que atendam a necessidades gerais da Secretaria Municipal de Saúde, tais como serviços de armazenamento, logística ou transporte não vinculados especificamente ao fornecimento objeto deste processo, poderão ser realizadas de forma independente, conforme a necessidade e o planejamento da Administração, não constituindo condição para a execução desta contratação.

15. ALINHAMENTO COM O PCA (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente aquisição encontra-se prevista no Plano Anual de Compras/Contratações de 2025:

I) ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000002/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2025;
III) Id do item no PCA: 8664 a 10032;
IV) Classe/Grupo: 6505 - Drogas e Medicamentos;
V) Identificador da Futura Contratação: 987541-137/2026;

16. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

() Global
() Lote(s) de Itens
(x) Por Itens

17. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

(x) Bens e serviços comuns
() Bens e serviços especiais
() Serviço comum de engenharia
() Serviço especial de Engenharia

O objeto da presente contratação, consistente no fornecimento de medicamentos essenciais destinados ao atendimento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, das Farmácias Municipais e das demandas decorrentes de ordens judiciais, caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII,

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

Os medicamentos possuem características, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e demais requisitos técnicos passíveis de descrição objetiva, permitindo a definição precisa das condições de fornecimento e dos critérios de aceitação dos produtos. O fornecimento deverá observar, ainda, as normas sanitárias, regulatórias e de controle de qualidade aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

A existência de medicamentos destinados ao cumprimento de ordens judiciais, inclusive aqueles que eventualmente não integrem os medicamentos padronizados ou disponibilizados regularmente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, não descaracteriza, por si só, a natureza de bem comum. Desde que suas características e requisitos possam ser definidos de maneira clara, precisa e objetiva, sem necessidade de avaliação subjetiva ou de desenvolvimento de solução específica para a Administração, permanece possível seu enquadramento nessa categoria.

As especificações técnicas dos itens serão estabelecidas de forma objetiva, considerando, conforme aplicável, denominação do medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características necessárias à adequada identificação e aquisição dos produtos.

Dessa forma, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de qualidade e desempenho, a disponibilidade dos produtos no mercado e a inexistência de necessidade de solução personalizada ou de avaliação subjetiva para sua seleção, conclui-se que o objeto se enquadra como bem comum, não se caracterizando como bem especial ou como serviço de engenharia.

(x) Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos
() Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviços não contínuos ou contratados por escopo
() Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

A contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo, considerando que a necessidade de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde possui caráter permanente e recorrente, sendo indispensável para a manutenção da assistência à

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

saúde e para a continuidade dos tratamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O atendimento dessa necessidade ocorrerá de forma parcelada e periódica, mediante pedidos mensais, conforme o consumo, os níveis de estoque e as necessidades das unidades de saúde, incluindo a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, as Farmácias Municipais e as demandas decorrentes de ordens judiciais.

A periodicidade dos pedidos não descaracteriza o caráter contínuo do fornecimento, uma vez que a necessidade administrativa permanece ao longo do período de contratação e sua interrupção ou insuficiência poderá comprometer o abastecimento das unidades de saúde, a continuidade dos tratamentos e o atendimento das demandas judicializadas.

Dessa forma, a contratação atende a uma necessidade permanente da Administração Pública, justificando seu enquadramento como fornecimento contínuo, com entregas parceladas e programadas de acordo com a demanda efetiva, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra, no presente caso, a necessidade de exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos, bens comuns cujas especificações, condições de fornecimento e critérios de recebimento podem ser definidos e fiscalizados objetivamente pela Administração.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante pedidos mensais, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o acompanhamento contínuo da execução contratual e a verificação, a cada entrega, da quantidade, qualidade, validade, integridade das embalagens, condições de transporte e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

Eventuais descumprimentos ou inconformidades poderão ser identificados no curso da execução e submetidos aos mecanismos de fiscalização, recebimento, glosa, substituição dos produtos, aplicação de penalidades e demais sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

Considerando a natureza do fornecimento e a forma de execução parcelada, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária para a adequada proteção

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

do interesse público, uma vez que os riscos decorrentes de eventual inadimplemento podem ser administrativamente gerenciados por meio da fiscalização das entregas e dos mecanismos previstos na legislação e no contrato.

Além disso, a exigência de garantia poderá representar custo adicional aos potenciais fornecedores, especialmente em contratações de fornecimento parcelado, podendo repercutir na formação dos preços ofertados e na competitividade do certame. Assim, considerando a relação entre os riscos envolvidos e os mecanismos de controle disponíveis, entende-se que a exigência de garantia não apresenta benefício proporcional que justifique sua adoção no presente caso.

Dessa forma, não será exigida garantia de execução contratual, por se entender que os mecanismos de fiscalização, acompanhamento e responsabilização previstos no instrumento convocatório e no contrato são suficientes e adequados para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

19. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC (Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(x) Pregão, () Tradicional (x) SRP
() Concorrência, () Tradicional () SRP () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Dialogo Competitivo

Procedimentos auxiliares
() Credenciamento (Inexigibilidade-Chamamento)
() Pré-Qualificação
() Procedimento de Manifestação de Interesse, etc vide art. 78 da Lei.
(x) Não se aplica

Contratação Direta:
() Dispensa () com disputa () sem disputa

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

() Inexigibilidade de licitação.

(x) Não se aplica

Critério de julgamento:

(x) menor preço

() melhor técnica ou conteúdo artístico

() técnica e preço

() maior retorno econômico

() maior desconto

() maior lance

Modo de disputa: O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

() Aberto

() Fechado

(x) Aberto e Fechado

() Fechado e Aberto

Caráter do orçamento estimado SIGILOSO

(x) SIM

() NÃO

O orçamento estimado da presente contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, em razão da Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público ao Município, que orienta a adoção do orçamento sigiloso nas contratações destinadas à aquisição de medicamentos.

20. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

(x) Recursos Próprios

() Recursos Estaduais

() Recursos Federais

21. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

Diante da análise realizada e dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e tecnicamente viável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos, especialmente no que se refere à manutenção do abastecimento de medicamentos destinados à Farmácia Municipal, à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, às demais unidades de saúde vinculadas ao Município e ao cumprimento de demandas decorrentes de ordens judiciais.

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade regular de medicamentos essenciais e daqueles necessários ao atendimento de determinações judiciais, contribuindo para a continuidade dos tratamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a prevenção de situações de desassistência e para o cumprimento das responsabilidades atribuídas ao Município no âmbito da assistência à saúde. No caso dos medicamentos decorrentes de ordens judiciais, a contratação também possibilita o atendimento de demandas específicas, inclusive relativas a medicamentos não padronizados na rede pública, observadas as determinações judiciais vigentes e as necessidades dos respectivos pacientes.

Considerando as características do objeto, mostra-se adequada a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, possibilitando a disputa individualizada dos medicamentos e favorecendo a participação de diferentes fornecedores. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante pedidos mensais, de acordo com as necessidades da Administração, o consumo, os níveis de estoque e as demandas judiciais existentes, permitindo maior controle sobre o abastecimento e evitando a formação desnecessária de estoques.

A solução proposta também favorece o planejamento e a gestão dos recursos públicos, mediante acompanhamento das quantidades efetivamente solicitadas, entregues e recebidas, bem como possibilita maior controle sobre os prazos de validade, condições de armazenamento, regularidade das entregas e conformidade dos medicamentos com as especificações estabelecidas no processo de contratação.

A adoção do procedimento licitatório eletrônico, associada ao julgamento por menor preço por item, busca ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores aptos ao fornecimento dos diferentes medicamentos, permitindo que a Administração obtenha propostas em condições compatíveis com os preços praticados no mercado, observados os critérios de aceitabilidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

Dessa forma, considerando a necessidade permanente de manutenção do abastecimento, a relevância dos medicamentos para a continuidade da assistência à saúde, a existência de demandas decorrentes de ordens judiciais e as características do fornecimento parcelado, conclui-se pela viabilidade da contratação, por se tratar de medida compatível com o interesse público e necessária à manutenção da regularidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

A contratação deverá observar os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais atos normativos aplicáveis, assegurando-se a adequada instrução processual, a fiscalização da execução, o controle dos quantitativos e a observância das condições de qualidade, regularidade e segurança exigidas para o fornecimento dos medicamentos.

Dois Vizinhos, 03 de novembro de 2026.

CLAUDETE MEURER
Gestora de Saúde
Área requisitante
Matrícula Funcional 17949-1

Assinado por 1 pessoa: ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D e informe o código E8E0-AAF2-3374-A15D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E8E0-AAF2-3374-A15D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI (CPF 073.XXX.XXX-50) em 03/11/2026 10:34:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/E8E0-AAF2-3374-A15D